



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

ID:05D4E3DDCBE5FB4E

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01.041/2021. CARTA CONVITE Nº 005/2021.
CONTRATO Nº 005.01.07/2021 – CC Nº 005/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, DECRETO Nº 9412/2018 E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.623/0001-88. **CONTRATADA:** AGROSERV (CNPJ Nº 41.302.900/0001-70).

Valor: R\$ 113.108,82 (cento e treze mil, cento e oito reais e oitenta e dois centavos).

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE (CNPJ sob nº 01.612.623/0001-88), por intermédio da Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, Sra. Maria da Conceição Mendes Teixeira e AGROSERV (CNPJ Nº 41.302.900/0001-70), representado por seu representante legal, JOAO VITOR COSTA MINEIRO, CPF: 061.055.113-29. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/07/2021.

Publique-se.

Maria da Conceição Mendes Teixeira
Maria da Conceição Mendes Teixeira
Prefeita de São Miguel da Baixa Grande - PI

ID:07382956296FFB4D



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01.041/2021. CARTA CONVITE Nº 005/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, DECRETO Nº 9412/2018 E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI. **VENCEDORA:** AGROSERV (CNPJ Nº 41.302.900/0001-70). **VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ 113.108,82 (cento e treze mil, cento e oito reais e oitenta e dois centavos).

DATA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 30/06/2021.

Publique-se.

Maria da Conceição Mendes Teixeira
Maria da Conceição Mendes Teixeira
Prefeita de São Miguel da Baixa Grande - PI

Id:07382956296FF96F

**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL**



DECRETO Nº 18/2021

Santa Luz-PI, 09 de julho de 2021.

“Dispõe sobre novas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 09/07 ao dia 19 de julho de 2021, em todo o Município de Santa Luz-PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, José Lima de Araújo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 89, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica do município.

Considerando, Com aumento dos casos covid e recomendações apresentadas na reunião com Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Santa Luz-PI e Secretaria Estadual de Segurança Pública Estado do Piauí, realizada no dia 07 de julho de 2021 para determinar ações de combate a pandemia no município ;

Considerando, o enfrentamento da COVID-19 sendo que a situação demanda medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Santa Luz-PI:

DECRETA

Art. 1º - Comércio de gênero alimentício, material de construção, farmácias, borracharias, salão de beleza, cerâmicas, postos de gasolina sem conveniência, padarias, açougues, poderão permanecer abertos com horários de funcionamento livre, seguindo as medidas sanitárias estabelecida neste decreto;

- I-** Não permitir entrada de clientes sem uso de máscara nos estabelecimentos;
- II-** Uso obrigatório de máscara e álcool para os e funcionários dos estabelecimentos;
- III-** Ofertar álcool em gel para funcionários e clientes, estabelecer o distanciamento e limite de ocupação dentro do estabelecimento;

Art. 2º - Bares, Restaurantes, Distribuidoras e Lojas de Conveniência, Casas de Shows, Boates, Piscinas;

I- Poderão funcionar de segunda a quinta até as 21:00h.

II- De sexta à domingo deverão estar fechados, podendo funcionar apenas delivery.

Art. 3º - Lanchonetes, restaurantes, barracas de alimentações e distribuidoras poderão funcionar no sistema drive thru ou delivery.

Art. 4º - Igrejas funcionarão com 50% da capacidade e com as seguintes medidas restritivas:

§ **I** - organização na entrada e saída de cultos e missas;

§ **II** - microfone exclusivo para o ministrante;

§ **III** - higienização dos instrumentos;

§ **IV** - demarcação de assentos para manter distanciamento;

§ **V** - proibido, congressos, retiros e toda e qualquer tipo de festividade que gere aglomerações;

Art. 5º - Só será permitida atividades físicas e esportivas de forma individual, sem contato físico com outras pessoas como caminhada, ciclismo, corrida, ficando suspenso atividades esportivas que gerem aglomerações como por exemplo, futebol, voleibol entre outras atividades coletivas.

Art. 6º - Academias funcionarão com 50% da capacidade de segunda a sexta-feira com públicos reduzidos e atendendo todas as medidas sanitárias;

Art. 7º - Das Realizações de Lives; fica proibido a presença de plateia ou qualquer tipo de aglomeração no local do evento, devendo-se observar a devida organização para que cada artista somente compareça, no momento de sua participação, em horário previamente agendado, caso haja mais de um grupo musical envolvido no evento;

Art. 8º - Toque de recolher às 22:00h.

Art. 9º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 10º - De acordo com a Lei 2848/40 e pelo artigo 331, desacatar funcionário público no exercício de sua função ou em razão dela: pena de detenção de 6 meses à dois anos ou multa.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luz-PI aos nove dias do mês de julho de 2021

José Lima de Araújo
José Lima de Araújo
Prefeito

José Lima de Araújo
José Lima de Araújo
Município de Santa Luz - PI
CPF: 112.242.324-91